

A: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA, nomeada pelo Ato da Comodoria n^o **AC 07/2023**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ACCESS POINT COM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOSEQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO.

REF.: SOLCITAÇÃO DE RECURSO

RECORRENTE: Terzian Ltda, inscrita no CNPJ A TERZIAN LTDA, inscrita no CNPJ 04.128.801-0001/98 e estabelecida na Rua Domingos Jorge, 80 Vila Socorro, CEP 04761-000, São Paulo-SP,, que neste ato está regularmente representada por seu representante legal, Sr. Nilson Marcelli da Silva, conforme RG N^o: 23.688.763-4, CPF/MF N^o. 962.006.426-72, que vem interpor o presente RECURSO pelas razões que passa a expor:

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A Terzian Ltda. foi a empresa que apresentou a melhor proposta para o late Clube, ficando por volta de 150 mil reais mais barato que o segundo colocado. Atendemos perfeitamente a todos os requisitos técnicos, comerciais e administrativos exigidos e solicitados no edital/concorrência **N.º 13/2024**, expedido e publicado pelo late Clube de Brasília, não tendo nada a desabonar ou caracterizar a nossa desclassificação.

Entendemos que, de forma equivocada entregamos um atestado de capacidade técnica emitido no próprio papel timbrado da Terzian Ltda., mas que foi corrigido logo após a solicitação de diligência que nos foi solicitada pela própria comissão de licitações do late Clube de Brasília, inclusive com uma breve explicação que foi enviada no corpo do e-mail endereçado para jennifer.silva@iatebsb.com.br no dia 22.11.2024 cujo foi recepcionado e acusado o recebimento do mesmo por “andrea.vieira@iatebsb.com.br” em 22.11.2024.

Todos os documentos solicitados na diligência foram entregues, inclusive um atestado de capacidade técnica a mais.

Entendemos que os atestados em referência foram enviados sem autenticação em cartório, mas não concordamos em sermos desclassificados por este motivo, uma vez que toda a documentação que comprova a idoneidade e capacidade técnica de participação para o edital em referência foram entregues, além disso, ambos os atestados de capacidade técnica são instalações feitas em clientes que utilizam os

mesmos equipamentos do que estamos ofertando em nossa proposta para o IATE BSB.

Em um dos atestados (Sustenta Telecom Ltda.), apesar da capacidade de conexão simultânea alcançada ser muito maior do que o necessário no IATE CLUBE BSB e com os mesmos modelos de equipamentos, fomos informados que o motivo da inabilitação seria o fato de não ter o número de equipamentos instalados no mesmo, **apesar do edital não pedir essa informação.**

Sobre isso reiteramos que, em nenhum momento o IATE CLUBE BSB solicitou um modelo padrão de carta. Se tivesse sido solicitado, certamente iríamos entregar os atestados dentro do padrão solicitado, inclusive com a quantidade de equipamentos vendidos para os nossos clientes Transamérica e Sustenta.

Em adicional, informamos que deixamos os clientes a disposição do IATE CLUBE BSB para confirmação dos dados informados e veracidade das informações nos atestados que entregamos, o que permanece da mesma forma.

Diante disso, solicitamos a revogação da decisão de inabilitação, visto que a situação dos atestados poderá ser contornada de forma muito tranquila se o IATE CLUBE nos alertar que tipo de informação pretende receber no atestado, pois apesar deste contra ponto, fomos a empresa que melhor atendeu as necessidades impostas no edital, e no conjunto técnica e preço ficamos muito a frente do segundo colocado.

São Paulo, 27 de novembro de 2024.



Nilson Marcelli da Silva
Representante Legal